

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº071/2019

Sertão Santana, 19 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o do Projeto de Lei nº1.504, de 19 de março de 2019, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 542/2019

Data 19/3/2019 14h

Exmo. Sr.  
Vereador EVANDRO ROBE  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Sertão Santana – RS

Doa Órgãos, Doa Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
www.sertaosantana-rs.com.br

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 547/2019 *JS*

Data 19/3/2019 14h

### PROJETO DE LEI Nº1.504, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e do Poder Legislativo no percentual de 7,62% (sete virgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º O valor do Padrão de Referência instituído pelo artigo 29 da Lei Municipal Nº943, de 1º de novembro de 2006 e pelo artigo 3º do Decreto Nº1.118, de 15 de março de 2006 e pela Lei Municipal Nº 964, de 05 de janeiro de 2007, fica fixado em R\$32,42 (trinta e dois reais com quarenta e dois centavos).

Art. 3º A Revisão Geral de que trata o artigo 1º desta Lei é extensivo aos servidores inativos, pensionistas, cargos em comissão, funções gratificadas e contratados.

Art. 4º A presente revisão de 7,62% (sete virgula sessenta e dois por cento), atingirá também os subsídios percebidos pelos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais).

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, considera-se remuneração o vencimento básico acrescido das vantagens temporais (adicional por tempo de serviço), bem como a promoção de classe, serviços extraordinários, adicionais de insalubridade ou outras vantagens do gênero.

Art.5º A presente Lei encontra suporte legal no PPA, LDO e LOA.

*Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2019.

SERTÃO SANTANA, em 19 de março de 2019.

  
IRÍIO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 547/2019

Data 19/3/2019 14h

### JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.504, de 19 de março de 2019, que autoriza a concessão de Revisão Geral nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Sertão Santana.

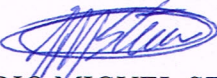
Em cumprimento ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal e, por ocasião da data base estabelecida através da Lei Municipal Nº787, de 23 de março de 2005, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, o Município concederá o reajuste de 7,62% (sete vírgula sessenta e dois cento), para reposição e adequação salarial dos servidores, para o exercício 2019.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, não existe a necessidade de impacto orçamentário-financeiro, conforme consta no artigo 16, inciso II:

*Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.*

*§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 16 (dezesseis) vezes o menor padrão de vencimentos.*

Atenciosamente,

  
IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!